



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B

Processo: 00336616920198172001

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DAMIAO FABIO DE MORAIS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia **31.01.2018**, resultando em invalidez permanente.

Ocorre que o autor ingressou com pedido administrativo, momento em que foi realizada análise médica documental por profissional médico capacitado e durante o procedimento foi atestada a seguinte lesão, vejamos.

PARECER DE PERICIA MEDICA**PARECER DE PERÍCIA MÉDICA****DADOS DO SINISTRO**

Número: 3180189649

Cidade: Gravatá

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: DAMIAO FABIO DE MORAIS

Data do acidente: 31/01/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER**Diagnóstico:** FRATURA DE PLANALTO TIBIAL DIREITO**Descrição do exame** DEFICIT FUNCIONAL MODERADO EM JOELHO DIREITO
médico pericial:**Resultados terapêuticos:** VITIMA SUBMETIDA A TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DE PLANALTO TIBIAL DIREITO COM OSTEOSINTESE COM PLACA E PARUFUSOS APRESENTANDO CONSOLIDAÇÃO. REALIZOU FISIOTERAPIA. NÃO HOUVE COMPLICAÇÕES

DIMINUIÇÃO MODERADA NA AMPLITUDE DE FLEXO-EXTENSÃO JOELHO DIREITO

Sequelas permanentes: APRESENTA LIMITAÇÃO DOS MOVIMENTOS DO JOELHO DIREITO.**Sequelas:** Com sequela**Data da perícia:** 16/05/2018**Conduta mantida:****Observações:** REVISOR MANTEVE ENQUADRAMENTO E VALORAÇÃO DO MÉDICO EXAMINADOR**Médico examinador:** THIAGO PEDRO DE ARAUJO ALVES**CRM do médico:** 18568**UF do CRM do médico:** PE**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um joelho	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50

PRESTADOR

CNIS - Cadastro Nacional Informações e Serviços

Médico revisor: MARIA DE FATIMA FURTADO MELO**CRM do médico:** 52.49515-5**UF do CRM do médico:** RJ**Assinatura do médico:**

DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO PELO AUTOR.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DR PAULO DA VEIGA PESSOA
FICHA DE PRONTO ATENDIMENTO

SUS

12
39

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

DATA: 31/01/2018

Nº DO REGISTRO DO HOSPITAL: 263971

HORA DA CHEGADA AO HOSPITAL: 01:40

PACIENTE: DAMIAO FABIO DE MORAIS

CNS: 706801276695329

GENITORA: EDILEUZA FERREIRA DA SILVA

TELEFONE: (81) 99377-1387

DATA DE NASCIMENTO: 29/12/1983 IDADE: 34

SEXO: Masculino

COR: Sem informação

ENDEREÇO: MARIA MAZARELO

Nº: 11

BAIRRO: MARIA AUXILIADORA

UF: PE

CEP 55640-000

PONTO DE REFERENCIA:

CIDADE: GRAVATAÍ

ACOMPANHANTE: ESPOSA ANDREA

HDA

Paciente acionada vítima de acidente de moto, em uso de capacete, não perda da consciência ou vômitos.
Résta dor em tornozelo (1).

EXAME FÍSICO

Dor a mobilização tornozelo (1).

Outrossim, cumpre esclarecer que a Ré utilizou as regras da tabela inserida na Lei 11.945/09 e Sumula do 474 do STJ ao efetuar o pagamento administrativo no importe de R\$ 1.687,50(mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), não sendo crível que a lesão tenha se agravado nesse período entre o pedido administrativo e o laudo pericial judicial.

Não há qualquer documento que justifique o percentual atestado pelo expert, ressaltando que a Ré se utilizou da Lei 6.194/74 e 11945/2009 para efetuar o parecer e o pagamento administrativo, baseado na boa fé.

Diante do exposto, a Ré impugna expressamente o laudo pericial judicial, requerendo a improcedência da presente demanda com fundamento no artigo 487 inciso I do Código de Processo Civil ante a comprovada quitação administrativa.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 14 de novembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**